



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



Ofício nº. 063/2016-GP

Limeira do Oeste – MG., 29 de março de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Enviamos a Vossa Excelência, Cópia do Impacto Orçamentário, referente ao Projeto de Lei nº 06, de 29 de março de 2016.

Atenciosamente,

ENEDINO PEREIRA FILHO

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor

Éder Aguiar Teixeira

Câmara Municipal

Limeira do Oeste/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE - MG
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



0000065

Autenticação: 02016/03/310000065

Número / Ano

0000065 / 2016

Data / Horário

31/03/2016 - 09:33:28

Assunto

ENVIA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO REFERENTE AO PLO Nº 06.

Interessado(s)

Enedino Pereira Filho

Natureza

Documento Administrativo

Tipo Documento

OFC Ofício

Número Páginas

5

Comprovante emitido por:

Helen



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone (34) 3453-1700 – Fax 3453-1713 – Cep 38.295-000



PARECER DA CONTROLADORIA

Revisão Salarial - Impacto Orçamentário
Financeiro dispensável.

I – Relatório:

Apontou nessa controladoria solicitação verbal do Departamento de Recursos Humanos, o qual solicita manifestação acerca da possibilidade orçamentário-financeira de ser concedida uma Revisão Salarial Geral aos servidores públicos municipais.

Analizando a proposta apresentada de 7%, verificamos que foi levado em consideração parte da defasagem salarial experimentada pelos Servidores Públicos Municipais ao longo do ano de 2015, adequando assim, parcialmente os vencimentos dos servidores à variação inflacionária (IPCA - 10,67% - IBGE), que corroeu o poder aquisitivo da remuneração.

Desta forma, respondendo à solicitação supra, emite-se o seguinte parecer.

II – Parecer:

Determina o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988:

“Art. 37 [...] X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone (34) 3453-1700 – Fax 3453-1713 – Cep 38.295-000



A revisão geral anual tem por alvo a reposição da variação inflacionária que corroeu o poder aquisitivo da remuneração, e deve envolver todos os servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Dessa forma, essa reposição inflacionária não representa conquista de melhoria ou aumento remuneratório, pois apenas resgata o poder aquisitivo subtraído pela elevação do custo de vida, vez que mantém o valor real dos salários. Nisso reside a lógica de ser dirigida a todos os servidores, porque sofrem com a mesma corrosão inflacionária, indistintamente.

Por outro lado, a exigência legal da estimativa do impacto orçamentário-financeiro se baseia na LRF, em seu inciso I, do art. 16:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;”

A realização de Revisão Geral nos vencimentos dos servidores públicos municipais, por si só, não impõe a necessidade de elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro. São indispensáveis dois requisitos para configurar a necessidade de tal documentação: a) que a futura alteração trate de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental; e b) que implique em geração ou aumento de despesa.

Nesse sentido, determina o artigo 34 da Lei nº. 732, de 22 de Junho de 2015, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016:

“Art. 34. Serão consideradas de caráter irrelevante nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, as despesas inferiores

10/11 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone (34) 3453-1700 – Fax 3453-1713 – Cep 38.295-000



a 10% (dez por cento) do seu valor consignado no Orçamento Municipal.”

Diante disso, comparando os valores dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais atualmente, com a proposta de revisão dos mesmos, considerando o índice de 7% (sete por cento), concluímos que não haverá aumento considerável no valor da folha de pagamento. Tudo conforme a análise do demonstrativo abaixo:

DESCRIÇÃO	FOLHA ATUAL MARÇO 2016	FOLHA MENSAL APÓS A REVISÃO DE 7%	PROJEÇÃO DA FOLHA PARA O ANO DE 2016 ¹
Total das Despesas com Pessoal ³	R\$ 943.683,76	R\$ 989.121,79	R\$ 12.716.820,00
Total das Receitas Correntes	R\$ 2.018.958,60	R\$ 2.018.958,60	R\$ 24.304.606,00 ²
% do Total da Desp. com Pessoal	46,74%	48,99%	52,32%
Limite Prudencial – 51,3%	R\$ 1.035.725,76	R\$ 1.035.725,76	R\$ 12.468.262,88
% Máximo Admitido – 54%	R\$ 1.090.237,64	R\$ 1.090.237,64	R\$ 13.124.487,24

1 – Folha de pagamento simulada - realizada pelo Departamento de RH - Foi considerado o pagamento de gratificações, o aumento da quantidade dos cargos comissionados, e a revisão geral anual (7%);

2 – Consideramos a RCL orçada para o ano de 2016 (LOA nº 741/2015);

3 – Não contabilizamos as despesas com o Pagamento de Profissionais Vinculados aos Programas de Saúde Federais/Estaduais – conforme entendimento do TCE/MG.

Analisando o valor da folha de pagamento atual, ou seja, antes da revisão de 7% e diante da análise dos demonstrativos e resumos fornecidos pelo Departamento de Recursos Humanos, verificamos um aumento real no valor total da folha de pagamento de aproximadamente 4,81%.

III – Conclusão:

Por todo exposto, concluímos que não haverá aumento considerável dos gastos com pessoal, **tornando-se dispensável a estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone (34) 3453-1700 – Fax 3453-1713 – Cep 38.295-000



Cabe salientar que, de acordo com o artigo 20, inciso III, alínea “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal, o limite máximo admitido para o Poder Executivo é de 54,00% da Receita Corrente Líquida.

É o parecer s.m.j.

Limeira do Oeste – MG, 30 de março de 2016.

RAFAEL RIBEIRO DE LACERDA

Controlador Interno